

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Nº 22/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 85.102.549/0002-02, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 2100, Bairro Centro do município de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1.991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 14/2021, Pregão Presencial nº 03/2021, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) bem(ns):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO PASSEIO	1 UN	63.500,00	63.500,00

VEÍCULO TIPO PASSEIO, 0KM (ZERO QUILOMETRO), "SEDAN", MARCA FIAT, MODELO GRAND SIENA, CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.4 FLEX COM POTÊNCIA DE 88 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021 E MODELO 2021, CAIXA MANUAL DE CINCO VELOCIDADES A FRENTE E UMA A RÉ, COM QUATRO PORTAS, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, COM TAPETES INTERNOS E DO PORTA MALAS, PROTEÇÃO DO MOTOR E CAIXA DE CÂMBIO, FREIOS COM SISTEMA ANTITRIVAMENTO (ABS), DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), DOIS AIRBAGS (PASSAGEIRO/MOTORISTA), DUAS LUZES DE LEITURA TRASEIRAS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS 185/65 R14, RETROVISORES COM COMANDO INTERNO MANUAL, RODAS DE AÇO ARO 14, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, LIMPADOR DE PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR, PELÍCULA PROTETORA EM TODOS OS VIDROS, EXCETO PARA-BRISAS (DENTRO DAS NORMAS PERMITIDAS EM LEI), COMPUTADOR DE BORDO E RÁDIO MULTIMÍDIA COM NO MÍNIMO MP3 E USB, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E

SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, ALÉM DE GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COR PREDOMINANTE DE FÁBRICA BRANCA.

Total R\$ →

63.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) A nota fiscal eletrônica do bem deverá ser entregue no ato da entrega do mesmo;

b) O veículo será recebido provisoriamente por comissão designada pela municipalidade, a qual deverá proceder com todas as averiguações necessárias e cabíveis;

b) Verificada qualquer desconformidade no objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas;

c) O Objeto licitado deverá obrigatoriamente ser entregue conforme descrito no Edital;

d) O veículo licitado deverá ser entregues juntamente à Sede Administrativa Municipal, localizada à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Florianópolis, RS, em horário de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação do Objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devendo este, estar em pleno acordo com as especificações exigidas no certame.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.01.08.244.2037.2089.4.4.90.52.52.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor

atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do presente instrumento a titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 18 de março de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**CORDIAL DISTRIBUIDORA
DE AUTOMÓVEIS LTDA**
C/ CONTRATADA

LIANE LÁDIA KARPINSKI,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.